



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

DIPLOMA LEGAL CONVALIDADO E REEDITADO EM DECORRÊNCIA DE ERRO DE FORMATAÇÃO DIGITAL.

LEI N°. 2.388/2010.

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta do quadro fixo - efetivos e estáveis, aos ocupantes de empregos públicos, aos contratados temporários, aos em designação temporária e aos ocupantes de cargos em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2011.

**Parágrafo único** - Os servidores, em situação de contrato temporário ou de designação temporária, somente farão jus ao auxílio alimentação se o prazo mínimo da vigência da sua temporalidade for de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores a título de auxílio alimentação:

I - para os servidores com turno de até 08 (oito) horas, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por efetivo exercício;

II - para os servidores com turno de 12 (doze) horas o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por efetivo exercício;

III - para os servidores com turno de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por efetivo exercício.

**Parágrafo único** - Não será fornecida refeição complementar (almoço ou jantar) pelo Município aos servidores plantonistas em seus turnos de trabalho.

**Art. 3º** - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período.

**Art. 5º** - A concessão do auxílio alimentação, nos termos e critérios estabelecidos na legislação federal, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 1º.** O Auxílio -alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 2º.** O auxílio -alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

**§ 3º.** O auxílio -alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**§ 4º.** Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo editará atos administrativos para a regulamentação do benefício de que trata esta Lei, sempre que necessário.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente no exercício de 2011, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 13 de dezembro de 2010.

  
NORMA AYUB ALVES  
Prefeita Municipal